GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009981.989.24-7 (ref. TC-001999.989.22-1)
Recorrente(s): Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Carlos Aparecido de Oliveira (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. CONTAS REGULARES. DETERMINAÇÃO. PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A SERVIDORES CONTRATADOS SEM PRÉVIO CONCURSO. AVISO PRÉVIO INDENIZÁVEL. MULTA DE 40% SOBRE SALDO DO FGTS. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A ALTERAR A SENTENÇA PROFERIDA. MANTIDOS TODOS OS TERMOS DA DECISÃO ORIGINÁRIA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantidos, na íntegra, os termos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator